



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DECISÃO CE Nº 9 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre normas para propaganda eleitoral.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL- CE, instituída pelo Ato Executivo nº 1 de 19 de dezembro de 2025, publicado no Boletim de Serviço UFF número 151, de 22/12/2025, Seção II, página 70, cumprindo o que estabelece a Resolução CUV/UFF Nº 639, publicada no Boletim de Serviço UFF número 132, de 10/11/2025, Seção III, páginas 53-54 e Nota Técnica número nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU, e com a responsabilidade de gerenciar a execução de todo o processo, operacionalizando diretrizes e normas para a consulta à comunidade universitária para consulta para identificação das preferências da comunidade universitária para escolha de reitor e vice-reitor da UFF quadriênio 2026-2030, no atendimento aos dispositivos legais;

CONSIDERANDO que a Consulta Eleitoral para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal Fluminense acontece a cada quatro anos, sendo responsabilidade da comunidade acadêmica – docentes, discentes e servidores técnicos administrativos a escolha dos representantes da Gestão Institucional. Cumprindo o rito protocolar, os Conselhos Superiores da Universidade encaminham para o Ministério da Educação (MEC) a lista tríplice com o nome dos indicados, escolhidos pela Comunidade Universitária, para nomeação pelo Presidente da República e posterior ato de posse;

CONSIDERANDO que, através do Ofício nº 766/2025/GABR/UFF, comunica o Magnífico Reitor da UFF que o Conselho Universitário aprovou a colaboração da ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES INATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - ASPI-UFF; da ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE- ADUFF e do SINDICATO dos TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – SINTUFF para, sob a presidência da ASPI-UFF e, com decisões colegiadas entre os membros da referida Comissão, assumirem o processo com objetivo de identificar as preferências da comunidade universitária para escolha de Reitor e Vice Reitor para o quadriênio 2026-2030;

CONSIDERANDO que a Universidade é local privilegiado para a produção e difusão do conhecimento, para a circulação das ideias e do espírito crítico;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos dirigentes deve se basear no debate em condições equânimes para a apresentação e a discussão das propostas de gestão à comunidade;

CONSIDERANDO que se deve impedir o abuso de poder econômico e garantir a igualdade de condições para a exposição e publicidade das candidaturas;

CONSIDERANDO que as condições normais para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas devem ser garantidas durante o período da propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física das instalações e do patrimônio da UFF durante o período eleitoral;

DECIDE:

Estabelecer normas de propaganda e conduta para a campanha eleitoral das candidaturas aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal Fluminense (UFF) para o quadriênio 2026–2030, disciplinando meios de divulgação; limites de material de campanha; acessibilidade; comportamento ético e responsabilidades dos candidatos.

Art. 1º - A campanha objetivando a escolha do Reitor e Vice-Reitor só poderá ser iniciada após a divulgação das chapas concorrentes homologadas.

Art. 2º - O processo eleitoral deve observar o comportamento ético por parte dos candidatos, de suas bases de apoio e de toda a comunidade universitária. A campanha deve ser conduzida em clima de respeito mútuo, utilizando linguagem compatível com a vida acadêmica, sendo vedados ataques pessoais e divulgação de informações falsas ou análogas a notícias falsas.

Art. 3º - A propaganda eleitoral poderá ser realizada pelos seguintes meios:

I – debates e/ou palestras;

II – banners;

III – faixas;

IV – panfletos;

V – bandeiras;

VI – *internet* (sites institucionais, *blogs* e portais de comunicação da candidatura);

VII – adesivos;

VIII – redes sociais, incluindo, mas não se limitando a, *Facebook*, *Instagram*, *Twitter*, *TikTok* e *LinkedIn*;

IX – distribuição de botons, plásticos, adesivos, camisas e bonés;

X - materiais audiovisuais digitais, como *vídeos*, *podcasts* e transmissões ao vivo;

XI – *newsletters* e e-mails institucionais da candidatura, respeitando as normas de privacidade;

XII – aplicativos de mensagens, desde que em conformidade com a legislação vigente e sem envio de conteúdo em massa não autorizado.

Parágrafo Único - Toda e qualquer peça de divulgação de campanha, e sua produção, é de responsabilidade integral das respectivas candidaturas em quaisquer que sejam os meios de divulgação, devendo conter explicitamente o nome da chapa concorrente de forma clara e inequívoca; disponibilizar recursos de acessibilidade; e, estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 4º - A afixação de cartazes, faixas e galhardetes somente será permitida em locais previamente designados pelas Unidades Universitárias ou Órgãos Administrativos.

§ 1º - Os espaços indicados deverão ser definidos de modo a:

I – evitar qualquer dano ao patrimônio da Universidade;

II – privilegiar áreas de grande circulação de pessoas;

III – assegurar tratamento equitativo entre as candidaturas quanto ao espaço disponibilizado.

§ 2º - Os cartazes deverão ser afixados exclusivamente em paredes internas ou externas dos prédios da Universidade, mediante utilização de fita crepe ou material similar que não danifique a superfície, sendo vedado o uso de cola, adesivos permanentes ou qualquer outro material que comprometa o patrimônio.

§ 3º - É expressamente proibida a fixação de propaganda em portas, divisórias, elevadores, vidros, equipamentos ou quaisquer outros bens móveis ou imóveis da Universidade não destinados a esse fim.

§ 4º - A quantidade máxima de faixas e/ou galhardetes, por chapa concorrente, deve observar os limites a seguir:

I – Campus do Gragoatá – até 8 (oito);

II – Campus da Praia Vermelha – até 6 (seis);

III – Campus do Valonguinho – até 6 (seis);

IV – Prédio do HUAP, incluindo seus anexos – até 4 (quatro);

V – Unidades do Interior – até 4 (quatro) por unidade;

VI – Prédios localizados em Niterói fora dos *campi* – até 2 (dois) por prédio.

§ 5º - Nos comitês de cada candidatura é livre a afixação de cartazes, faixas e galhardetes, observando o dever de preservação do patrimônio da Universidade.

Art. 5º - As chapas concorrentes serão responsáveis pela retirada do próprio material de propaganda afixado ou distribuído nas dependências da Universidade, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o término do processo da Consulta Eleitoral.

Art. 6º - Em hipótese nenhuma são admitidas pichações ou qualquer forma de inscrição ou pintura nos prédios e demais bens da Universidade.

Art. 7º - Não serão permitidas propagandas sonoras, nem a realização de festas, shows ou promoções culturais de qualquer natureza, no interior dos *campi* da sede ou fora de sede da Universidade ou em seus acessos.

§1º - Eventos realizados fora dos *Campi* da sede ou fora de sede da Universidade em apoio a chapa concorrente não podem ostentar qualquer peça publicitária ou identificação visual relacionada à campanha, nas dependências externas ao local do evento, ainda que durante o tempo determinado do evento.

§2º - É proibida a afixação de plásticos ou adesivos em veículos de transporte coletivo, tais como ônibus, táxis e *vans*, bem como a utilização de *outdoors* ou meios equivalentes de publicidade externa.

Art. 8º - Fica vedada a instalação de comitês eleitorais fora das dependências da UFF.

Art. 9º - É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, utilizar, direta ou indiretamente, sob qualquer pretexto, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive da UFF, bem como apoio de natureza partidária, sindical ou empresarial, para financiamento ou promoção da campanha eleitoral.

Parágrafo único - Ficam ressalvadas as iniciativas promovidas pelas próprias candidaturas, desde que assegurada a igualdade de oportunidades entre todas.

Art. 10 - Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca de urna”, bem como a distribuição

de qualquer material de campanha das chapas concorrentes no recinto onde estiver instalada a Mesa Receptora, nos dias da Consulta Eleitoral.

Art. 11 - Os espaços concedidos às chapas concorrentes e/ou aos candidatos(as) nos veículos de comunicação institucionais da Universidade, inclusive na televisão universitária, deverão observar o princípio da igualdade de oportunidade.

Parágrafo único - As datas, horários e locais para gravação nos veículos institucionais serão definidos e agendados com as assessorias de comunicação dos órgãos correspondentes, assegurada a igualdade de condições entre as candidaturas.

Art. 12 - Fica vedada a veiculação de matéria paga ou publicidade patrocinada em jornais, rádio, televisão, sítios eletrônicos, redes sociais ou quaisquer outros meios de comunicação, inclusive por impulsionamento de conteúdo digital.

Art. 13 - É proibida a retirada, obstrução, danificação ou destruição de material de propaganda regularmente afixado por outra candidatura, ressalvada a atuação da Comissão Especial ou da Administração da Universidade quando houver descumprimento das normas estabelecidas nesta Decisão.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, mediante deliberação fundamentada.

Art. 15 - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Decisão é passível de sanções previstas em instrumento próprio.

Art. 16 - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Especial – CE

#####